



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 35/2025**

Processo Número: **1349/2025** | Data do Protocolo: 04/02/2025 15:12:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380032003800330032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera a Lei estadual nº 17.157, de 2019, para dispor sobre punições por condutas de antissemitismo*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - A Lei estadual nº 17.157, de 2019 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 2º - (...)

(...)

XI - negar a existência ou a gravidade do Holocausto;

XII - disseminar de teorias conspiratórias antissemitas;

XIII - praticar, induzir, incitar ou propagar a destruição do Estado de Israel, ou vilipendiar qualquer dos seus símbolos

§1º - Os atos de antissemitismo são punidos ainda que o infrator alegue que se trata de antissionismo; para todos os efeitos desta Lei, o antissionismo equipara-se ao antissemitismo.

§2º - Qualquer ato de vilipêndio à bandeira ou aos símbolos do Estado de Israel, bem como qualquer ato de ódio ou de apologia à destruição do Estado de Israel, mesmo velado, será equiparado ao antissemitismo, nos termos desta Lei”.

Artigo 2º - Fica o Estado de São Paulo autorizado a aderir às diretrizes da **International Holocaust Remembrance Alliance (IHRA)** para prevenir condutas antissemitas.

Parágrafo único - Independentemente da adesão, o Estado se pautará pelos seguintes princípios:

I - Educar as gerações futuras sobre os eventos trágicos do passado e fortalecer a cooperação governamental para trabalhar em direção a um mundo sem genocídio

II - Lembrar o Holocausto

III - Combater a xenofobia, limpeza étnica, racismo, antissemitismo, antissionismo e genocídio

IV - Promover pesquisa e educação sobre o Holocausto.





Artigo 3º - Será comemorado no dia 27 de janeiro o dia internacional da memória do Holocausto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**Guto Zacarias**

**Deputado estadual (UNIÃO)**

#### **Justificação**

O presente projeto de lei propõe alterações na Lei Estadual nº 17.157/2019 para reforçar o combate ao antissemitismo no Estado de São Paulo, bem como estabelecer diretrizes para a adesão do Estado às normas da *International Holocaust Remembrance Alliance* (IHRA). A iniciativa se fundamenta na necessidade de fortalecer medidas preventivas contra a intolerância, preservar a memória do Holocausto e combater formas modernas de discriminação e incitação ao ódio.

A introdução dos novos incisos ao artigo 2º da lei vigente visa coibir práticas como a negação do Holocausto, a disseminação de teorias conspiratórias antissemitas e a incitação à destruição do Estado de Israel. Essas condutas não apenas propagam desinformação e ódio, mas também representam ameaças concretas à dignidade humana e à segurança de comunidades judaicas em todo o mundo. O Brasil, como signatário de tratados internacionais de direitos humanos, tem o dever de enfrentar tais manifestações com rigor.

O projeto também estabelece que o antissionismo, frequentemente utilizado como pretexto para o antissemitismo, será equiparado a este para fins de punição. Essa medida se justifica pela crescente instrumentalização do discurso antissionista para incitar a discriminação contra judeus, negando-lhes o direito à autodeterminação e à existência de um Estado próprio. O reconhecimento dessa realidade segue padrões internacionais já adotados por países como os Estados Unidos e o Reino Unido.

Além disso, a autorização para que o Estado de São Paulo adote as diretrizes da IHRA reforça seu compromisso com a memória do Holocausto e a educação sobre o tema. A adesão a esses princípios fortalece políticas públicas de conscientização e combate ao ódio, promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso para todos os cidadãos.

Por fim, a inclusão do Dia Internacional da Memória do Holocausto no calendário oficial do Estado no dia 27 de janeiro é uma medida essencial para garantir que as novas gerações conheçam e reflitam sobre os horrores do genocídio, impedindo que crimes dessa natureza se repitam. Essa data, estabelecida pela ONU, já é reconhecida globalmente e sua oficialização em São Paulo reforça o papel do Estado na luta contra a intolerância.

Dessa forma, este projeto de lei contribui para a construção de uma sociedade mais justa e consciente, comprometida com os valores da democracia, da liberdade e do respeito às diferenças. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.





**Guto Zacarias - UNIÃO**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310038003200340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003200340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 04/02/2025 15:03

Checksum: **A0A51561F3AF932554B7E5B05A1C5F41407F66373A9AF2DF7509DCC1EEDD4873**

